

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBMENDA Nº 5 AO SUBSTITUTIVO DA CEIC AO PROJETO DE LEI Nº 4.915, DE 1995

Regulariza a situação fiscal de aparelhos, equipamentos e acessórios eletrônicos, nas condições que estabelece.

Modifique-se o art. 6º do Substitutivo da Comissão de Economia Indústria e Comércio ao PL nº 4.915, de 1995, que passa a ter a seguinte redação.

“ Art. 6º Após o encaminhamento da solicitação de regularização dos bens ao *órgão competente*, nenhum procedimento tributário ou criminal, que tenha como objeto os bens em questão, será instaurado contra os requerentes”.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado PROFESSOR LUIZINHO

Relator